

DOM 03/07/06

PORTARIA Nº 059/2006

Dispõe sobre a tramitação de processos relativos a aquisição ou utilização de bem imóvel de propriedade do Município, por qualquer forma.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XI do art. 21, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 14.652, de 17 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Toda solicitação relativa à aquisição ou utilização de bem imóvel de propriedade do Município, por qualquer forma, inclusive a relativa a transferência de domínio útil, decorrente de contrato de aforamento celebrado com observância do disposto no Código Civil de 1916, que dependa de deliberação do Secretário Municipal da Fazenda, na forma de legislação vigente, será publicada no Diário Oficial do Município, a fim de que sejam resguardados direitos e interesses de terceiros.

§ 1º. Da publicação deverão constar as seguintes informações:

I – o número do processo e a data da protocolização na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

II – o nome do requerente;

III – a especificação e localização do imóvel e número da sua inscrição no Cadastro Imobiliário;

IV – a pretensão deduzida do requerente.

§ 2º. Quando se tratar de transferência de contrato ou de domínio útil, deverá ser também informado o nome do adquirente.

Art. 2º. Os terceiros interessados terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para se oporem, mediante solicitação devidamente justificada e documentada, protocolizada na SEFAZ e dirigida à Coordenadoria de Administração do Patrimônio (CAP), para apensamento ao processo original, análise do pleito e instrução do processo, com as informações e fotocópia dos documentos que dispuser.

§ 1º. Após os procedimentos previstos no **caput** o processo será encaminhado à Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador (PGMS) que emitirá parecer encaminhando-o para deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no **caput**, sem qualquer oposição, o processo será devidamente instruído com as informações pertinentes em função da pretensão deduzida, avaliação pelo setor competente e parecer opinativo do Coordenador da CAP, que submeterá à deliberação do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º. Quando o processo tratar de transferência de domínio útil, o Secretário Municipal da Fazenda, no ato da deliberação, deverá manifestar-se sobre o exercício, ou não, do direito de opção pela aquisição assegurado, por lei, ao senhorio direto.

Art. 3º. O requerente e os terceiros interessados serão informados da deliberação do Secretário, através de correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR), cujo comprovante de entrega será juntado ao processo.

Parágrafo único. Havendo pagamento a ser realizado, juntamente com a correspondência referida no **caput**, será enviado o Documento de Arrecadação Municipal (**DAM**), com a especificação da receita, a indicação do valor e a data limite de pagamento.

Art. 4º. As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos relativos a aquisição ou utilização de bem imóvel de propriedade do Município, por qualquer forma, inclusive concessão de direito real de uso, cessão, permissão e autorização de uso e transferência de domínio útil, decorrente de contrato de aforamento.

Parágrafo único. Os processos ainda não concluídos se ajustarão às disposições desta Portaria, a partir da fase que se encontrem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 29 de junho de 2006.

REUB CELESTINO
Secretário

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 03/07/2006